

DECRETO Nº 21.784, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2000
DODF DE 06.12.2000

Aprova o Regimento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, que, assinado pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, acompanha este Decreto.

Art. 2º O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos baixará normas complementares para execução das atividades de que troa este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regimento que se encontrava em vigor.

Brasília, 05 de dezembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

REGIMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, anteriormente denominada Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 40, de 13 de setembro de 1989, confirmada pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989 e reestruturada pelo Decreto n.º 21.410, de 02 de agosto de 2000, tem por finalidade:

I - formular, coordenar e executar a política ambiental e de recursos hídricos do Distrito Federal;

II - planejar e implementar ações para preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente, incluindo os recursos hídricos na área territorial do Distrito Federal;

III - promover ações educativas e de conscientização voltadas para preservação do meio ambiente;

IV - realizar, através de acordos de cooperação com a União, o registro, o acompanhamento e a fiscalização das outorgas do direito de pesquisa e de exploração dos recursos hídricos encontrados no solo e no subsolo do território do Distrito Federal;

V - administrar os parques, reservas, hortos, criados e/ou mantidos pelo Governo do Distrito Federal, que lhe forem designados;

VI - coordenar as atividades de tratamento e abastecimento d'água, coleta e tratamento de esgoto sanitário.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 2º Para a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de administração geral, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura administrativa:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Distrito Federal
Ouvidoria Ambiental e de Recursos Hídricos
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Núcleo de Recursos Humanos
Núcleo de Material e Patrimônio
Núcleo de Serviços Gerais e de Transporte
Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Núcleo de Execução Orçamentária
Núcleo de Administração Financeira

GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
Núcleo de Administração de Banco de Dados
Núcleo de Suporte e Manutenção
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
Núcleo de Projetos Núcleo de Contratos e Convênios
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Núcleo de Articulação e Fomento Núcleo de Planejamento e Avaliação
GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS
Núcleo Pedagógico e de Capacitação
Núcleo de Implantação de Programas
GERÊNCIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ECOLÓGICO DAS UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO E PARQUES ECOLÓGICOS
Núcleo de Estudo e Manejo Núcleo de Pesquisas Aplicadas
Núcleo de Implantação e Acompanhamento
Núcleo de Proteção e Vigilância
Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas da Flora e da Fauna
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo
Núcleo de Licenciamento do Solo
Núcleo de Parcelamento, Ocupação e Análise do Solo
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E EXPLORAÇÃO MINERAL
Núcleo de Licenciamento de Obras de Transporte Núcleo de Licenciamento de Destinação de
Resíduos Núcleo de Licenciamento de Exploração Mineral
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS E OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
Núcleo de Licenciamento de Indústrias de Transformação
Núcleo de Licenciamento de Atividades Primárias
Núcleo de Licenciamento de Atividades Terciárias
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Núcleo de Fiscalização de Exploração Mineral
Núcleo de Fiscalização de Uso e Ocupação do Solo
Núcleo de Fiscalização de Indústrias e Atividades Primárias e Secundárias
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL
Núcleo de Laboratório

Núcleo de Monitoramento da Fauna e da Flora
Núcleo de Monitoramento do Solo
Núcleo de Monitoramento do Ar e Ruídos
SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HÍDRICOS DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS
HÍDRICOS
GERÊNCIA DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS
Núcleo de Águas Subterrâneas
Núcleo de Águas Superficiais
Núcleo de Suporte Hidrometeorológico
GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE MANANCIAIS E REUSO DE RECURSOS
HÍDRICOS
Núcleo de Racionalização e Reuso dos Recursos Hídricos
Núcleo de Controle e Acompanhamento dos Mananciais de Abastecimento de Recursos
Hídricos
Núcleo de Controle e Acompanhamento de Lançamento de Efluentes
DIRETORIA DE OUTORGA, COBRANÇA, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS
HÍDRICOS

GERÊNCIA DE OUTORGA, LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DE RECURSOS
HÍDRICOS
Núcleo de Outorga e Licenciamento de Recursos Hídricos
Núcleo de Cobrança de Recursos Hídricos
Núcleo de Fiscalização de Recursos Hídricos
GERÊNCIA DE PLANOS DIRETORES E COMITÉS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS CONSELHO
DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM
CONSELHO DISTRITAL DE RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BRASÍLIA
FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA
INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL

Art. 3º Ao Gabinete, órgão de representação político-social e coordenação setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete:

- I - assistir o Secretário em suas atividades de representação política e social;
- II - coordenar o atendimento ao público que demandar o Gabinete do Secretário, controlando a agenda de audiências e reuniões;
- III - receber e encaminhar expediente dirigido ao Secretário;
- IV - coordenar e controlar a programação e a execução setorial das atividades de administração geral e de informática da Secretaria;
- V - encaminhar à publicação oficial os atos administrativos da Secretaria;
- VI - receber denúncias da população, encaminhando-as aos setores responsáveis para adoção de providências cabíveis e posterior resposta ao denunciante.
- VII - executar outras atividades que lhe forem deferidas.

Art. 4º - Ao Expediente do Gabinete do Secretário, compete:

- I - controlar a frequência, elaborar e controlar as escalas de férias do pessoal lotado no Gabinete;
- II - elaborar a previsão da necessidade de material;
- III - requisitar material do agente setorial;
- IV - coletar, registrar, classificar atos oficiais, documentos e publicações de interesse específico;

- V - registrar a correspondência recebida e expedida;
- VI - informar a localização de processos em tramitação;
- VII - registrar e promover a publicação de despachos e decisões;
- VIII - manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico;
- IX - arquivar cópia de documentos e correspondências oficiais;
- X - executar serviços de digitação;
- XI - atestar a prestação de serviços telefônicos;
- XII - promover a extração de cópia de documentos oficiais;
- XIII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE POLÍTICAS AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS (ASSESSORIA DO SECRETÁRIO)

Art. 5º A formulação das Políticas Ambiental e de Recursos Hídricos a serem implementadas pela Secretaria ficarão a cargo da Assessoria do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a quem competirá:

- I - assessorar o Secretário na formulação e gestão das políticas ambiental e de Recursos Hídricos do Distrito Federal e Entorno;
- II - submeter ao Secretário o conjunto de ações de natureza ambiental, com vistas à eficiência e a eficácia das atividades institucionais afetas à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, quanto às políticas ambiental e de Recursos Hídricos do Distrito Federal e Entorno;
- III - identificar mudanças ambientais e projetos de cidadania decorrentes da nova reorganização institucional;
- IV - acompanhar e avaliar a eficácia das ações de melhoria de gestão ambiental junto aos clientes internos e externos;
- V - interagir com as unidades internas, visando dinamizar as informações institucionais necessárias a eficácia das ações da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e com os demais órgãos externos no sentido de promover a gestão integrada dos recursos naturais do Distrito Federal e Entorno, dentro dos princípios norteadores de desenvolvimento sustentado;
- VI - coordenar e fomentar a participação da comunidade na gestão dos recursos naturais, através da Comissão de Direito do Meio Ambiente - COMDEMA's;
- VII - propor a busca de parcerias e o intercâmbio de cooperação técnica, visando à eficiência e eficácia das ações da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VIII - coordenar, acompanhar e supervisionar a execução de planos, programas e projetos, em conformidade com o novo modelo de Estado;
- IX - acompanhar a evolução das ações da Política Nacional de Meio Ambiente, interagindo, internamente, com as demais áreas afins, buscando harmonizar as ações da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos àquelas em curso no âmbito nacional.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ASSESSORIA DO SECRETÁRIO)

Art. 6º A Comunicação Social da Secretaria será exercida diretamente pela Assessoria do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a quem competirá:

- I - assistir o Secretário nos assuntos da comunicação social, de forma a garantir permanente processo de informação e de intercâmbio de interesses públicos, de instituições e órgãos e dos servidores, em matérias de competências da Secretaria;
- II - promover o relacionamento da Secretaria, interna e externamente, junto a órgãos, instituições e veículos de comunicação para divulgações de atos, ações e eventos de interesse dos usuários da Secretaria e da comunidade;
- III - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;

- IV - desenvolver trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário, gráfico-visual, audiovisual, de editoração e de divulgação, em apoio às ações da Secretaria;
- V - coordenar e supervisionar os procedimentos de apresentação de eventos, bem como acompanhar o titular da Secretaria nos eventos ou encontros públicos, quando necessário;
- VI - articular-se com órgãos centrais do Governo no que concerne às unidades de publicidade e propaganda e com os órgãos internos da Secretaria na busca de ações desenvolvidas, objetivando alimentar os processos de informação e divulgação;
- VII - criar e manter canais de comunicação interna, a envolver as unidades da Secretaria e seus órgãos vinculados.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

Art. 7º Ao Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Distrito Federal, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário, compete:

- I - realizar a coordenação geral do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Distrito Federal;
- II - realizar as articulações necessárias ao treinamento de pessoal envolvido com as ações do Plano;
- III - elaborar e promover, junto aos órgãos vinculados, programa de educação ambiental específico, com planejamento anual de atividades;
- IV - elaborar e propor diretrizes quanto à realização de queimadas agrícolas no Distrito Federal em parceria com os demais órgãos;
- V - articular acordos, contratos, convênios e demais instrumentos que, no âmbito de interesses institucionais da Secretaria se refiram à prevenção e combate aos incêndios florestais;
- VI - elaborar e realizar projetos relativos aos incêndios florestais;
- VII - executar ou propor a execução de medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais no território do Distrito Federal;
- VIII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 8º À Ouvidoria Ambiental e de Recursos Hídricos, diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário, compete:

- I - acompanhar, coordenar e sistematizar o fluxo de informações sobre a gestão da política ambiental e de recursos hídricos, interagindo, internamente com as demais unidades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e, externamente, com os órgãos vinculados e demais instituições públicas, privadas e não que apresentam interface na política ambiental e de recursos hídricos;
- II - coordenar e organizar os procedimentos para apuração e reclamações, denúncias, sugestões, recomendações, pleitos e elogios internos e externos às ações desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e suas vinculadas, no Distrito Federal e Entorno;
- III - colaborar com a atuação das diversas unidades integrantes da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observando as condições de atendimento das demandas, inclusive nos que diz respeito ao prazo legal, sugerindo soluções aos problemas detectados e informando ao público usuário os procedimentos adotados no âmbito da Secretaria.
- IV - elaborar relatório mensal quanto às denúncias recebidas de usuários e os procedimentos adotados pelos diversos órgãos da Secretaria, dentro do seu campo de atuação;
- V - apresentar relatórios mensal de indicador de desempenho institucional.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES TÉCNICO-LEGISLATIVAS

Art. 9º À Assessoria Técnico-Legislativo, unidade orgânica de direção e execução, diretamente subordinada ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete:

- I - manter estreito relacionamento com instituição e órgãos de natureza legislativa, normativa e de controle da administração pública;
- II - acompanhar o processo legislativo, articulando-se com a Assessoria Parlamentar do Gabinete do Governador, e formalizar a posição da Secretaria em matéria legislativa a ela submetida;
- III - examinar e elaborar projetos e atos normativos que lhe forem submetidos;
- IV - manter relacionamento e acompanhar as orientações emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- V - articular-se com administração pública federal em matérias de interesse da Secretaria;
- VI - preparar notas técnicas sobre matérias pertinentes à Secretaria, com subsídio das áreas componentes;
- VII - examinar propostas de acordos de acordos, contratos e/ou convênios de interesse da Secretaria, para posterior envio à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para fins de registro;
- VIII - manifestar-se tecnicamente sobre matérias administrativas, bem como elaborar parecer jurídico antes de proceder ao encaminhamento do caso à Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- IX - proceder à análise, instrução e manifestação dos processos de autos de infrações ambientais, para posterior julgamento por parte do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- X - enviar à Procuradoria Geral do Distrito Federal após manifestação conclusiva, matérias que deverão ser propostas ações judiciais.
- XI - proceder à análise quanto a legalidade dos processos relativos a sindicância disciplinar e de Tomada de Contas Especial.
- XII executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO

Art. 10. À Assessoria Técnica da Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal, unidade orgânica de direção e execução, diretamente subordinada ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete:

- I - definir as zonas de transição, complementando, dessa forma, o arcabouço jurídico da reserva da Biosfera do Cerrado;
- II - determinar os corredores ecológicos entre as unidades de conservação do Distrito Federal, considerando do Cerrado;
- III - ajudar na implementação da educação ambiental, tendo como base a Agenda 21, ressaltando-se o desenvolvimento sustentável e a conservação da diversidade biológica;
- IV - promover a agricultura orgânica;
- V - contribuir para o desenvolvimento do ecoturismo e o turismo rural;
- VI - elaborar os planos de manejo das unidades de conservação das Zonas Núcleos;
- VII - elaborar o Zoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça-de-Veados;
- VIII- confeccionar o Anuário do Cerrado;
- IX - contribuir para a conservação de paisagens, ecossistemas, espécies e variedades genéticas;
- X - fomentar o desenvolvimento econômico e humano que seja socialmente, culturalmente e ecologicamente sustentável;
- XI - apoiar a pesquisa, monitoramento, educação e troca de informações relacionadas a questões locais, nacionais e globais de conservação e desenvolvimento;
- XII - criar instrumento de apoio técnico, objetivando a implementação da planificação estratégica de ocupação e de desenvolvimento sustentável no Distrito Federal e entorno;
- XIII - estabelecer um programa comum de estudos e atividades destinados a orientar o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável no Distrito Federal e entorno;

XIV - estimular a pesquisa e intercâmbio científico dos programas correlacionados com recursos hídricos, a biodiversidade e desenvolvimento sustentável no território do Distrito Federal, bem como do seu Entorno e da Região Geo-econômica.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL

Art. 11. À Diretoria de Apoio Operacional, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete:

I - dirigir e controlar, por intermédio dos órgãos a ele subordinados, a execução setorial de atividades de pessoal, de orçamento e finanças, de recursos materiais, de transporte e serviços gerais, de administração de próprios e tramitação de processos e de documentos;

II - elaborar e propor normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais;

III - elaborar e coordenar a programação anual dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

IV - proceder ao levantamento da demanda dos órgãos em relação a treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal lotados na Secretaria.

V - acompanhar processos inscritos na dívida ativa;

VI - executar outras atividades de administração geral que lhe forem conferidas.

Art. 12 - À Gerência Administrativa, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

II - fornecer subsídios à Diretoria de Apoio Operacional, para a elaboração da programação anual de trabalho;

III - cumprir as normas baixadas pelos órgãos sistêmicos e executar outras atividades inerentes a apoio administrativo, que lhe forem atribuídas;

IV - elaborar e coordenar, por intermédio dos órgãos a ela subordinada as atividades e normas de administração geral de pessoal;

V - instauração e acompanhamento de Comissão de Tomada de Contas;

VI - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Art. 13. Ao Núcleo de Recursos Humanos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:

I - registrar e controlar dados e informações da vida fundacional e financeira dos servidores lotados e em exercício na Secretaria;

II - executar as normas inerentes à administração de pessoal que forem baixadas pelo órgão central sistêmico;

III - orientar e controlar o cumprimento da legislação de pessoal no âmbito da Secretaria;

IV - proceder ao cumprimento das normas aplicadas ao pagamento de direitos e vantagens dos servidores;

V - elaborar as folhas de pagamento da Secretaria;

VI - examinar e proceder a concessão de benefícios aos servidores;

VII - registrar e controlar descontos, consignação, empréstimos e transferências financeiras dos servidores;

VIII - elaborar processos inerentes aos pagamentos de pessoal;

IX - providenciar o levantamento dos servidores para a aquisição e distribuição dos vales-transporte e vales-alimentação, no âmbito da Secretaria;

X - instruir os processos de aposentadoria dos servidores da Secretaria;

XI - registrar e controlar dados e informações relativos à vida funcional dos servidores em exercício na Secretaria;

XII - proceder periodicamente à atualização dos cadastros dos servidores;

XIII - registrar e controlar as lotações e remoções dos servidores;

XIV - controlar e apurar a frequência do pessoal;

XV - registrar e instruir os processos de afastamentos, licenças, cessões e requisições dos servidores;

XVI - elaborar e controlar as escalas de férias dos servidores;

XVII - controlar e registrar as nomeações e exonerações dos servidores;

XVIII - controlar e registrar as progressões, promoções e avaliações de desempenho dos servidores, em conjunto com comissão a ser instituída no âmbito da Secretaria, para tal finalidade;

XIX - executar outras atividades inerentes à administração de pessoal, que lhe forem atribuídas.

Art. 14. Ao Núcleo de Materiais e Patrimônio, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência Administrativa compete:

I - elaborar a previsão da necessidade de material;

II - emitir pedidos de aquisição de material, acompanhar o andamento dos processos e atestar o recebimento dos materiais e bens adquiridos pela Secretaria;

III - emitir requisição, atestar o recebimento e registrar a movimentação de estoque de material;

IV - promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material;

V - inventariar material estocado;

VI - identificar material ocioso, obsoleto ou inservível, procedendo ao seu recolhimento junto ao Departamento de Manutenção Patrimonial/SGA;

VII - fiscalizar e controlar o consumo de material;

VIII - registrar ou fornecer dados para o registro de bens móveis e imóveis;

IX - acompanhar as comissões de inventário e de tomada de contas, dando subsídios para o bom andamento dos trabalhos;

X - registrar a transferência de bens móveis e imóveis;

XI - controlar responsabilidades pela guarda e utilização adequada dos bens móveis e imóveis da Secretaria;

XII - fiscalizar o estudo de conservação de máquinas, móveis e aparelhos;

XIII - encaminhar aos órgãos centrais dos sistemas de material, de patrimônio e de administração os dados por ele exigidos;

XIV - cumprir normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas de material, patrimônio e de administração;

XV - elaborar, periodicamente, inventários de bens móveis e imóveis, depois de minuciosa vistoria;

XVI - proceder a acompanhamento e atestar o recebimento dos materiais, bens e serviços adquiridos no âmbito da Secretaria;

XVII - promover a transferência de responsabilidade pela guarda e uso de bem patrimonial, ao titular da unidade orgânica usuária, na forma da legislação vigente;

XVIII - emitir guias de saída de bens patrimoniais com o devido acompanhamento;

XIX - fixar plaquetas patrimoniais após o recebimento das cargas do DGPAT/SEFP;

XX - acompanhar os termos de cessão e uso, e convênios referentes aos bens patrimoniais de outros órgãos;

XXI - conferir todos, os bens patrimoniais constantes na Carga Geral da Secretaria;

XXII - identificar os materiais solicitados, utilizando os critérios de aquisição;

XXIII - acompanhar a legislação sobre material e patrimônio, no âmbito do Governo do Distrito Federal, e orientar o cumprimento no âmbito da Secretaria;

XXIV - zelar e ter sob sua guarda os processos de material no âmbito da Secretaria;

XXV - consultar o Almoxarifado Central/SGA, confirmando os materiais disponíveis;

XXVI - conhecer as necessidades de material dos órgãos da Secretaria, evitando assim a criação de pequenos almoxarifados, e controlar o atendimento interno através do calendário de PIM;

XXVII - distribuir as notas de empenho e acompanhar a entrega do material;

XXVIII - receber e conferir os materiais das notas fiscais de acordo com as especificações e quantidades contidas na nota de empenho;

XXIX - analisar as certidões negativas dos fornecedores, quanto à sua validade e idoneidade;

XXX - sugerir aplicação de penalidades às empresas, por atraso na entrega do material, calculando a multa devida;

XXXI - executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 15. Ao Núcleo de Serviços Gerais e de Transporte, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:

I - controlar as faturas de pagamento referentes ao consumo de energia elétrica, água e telefone;

II - acompanhar a execução da manutenção, limpeza e vigilância das instalações da Secretaria;

III - promover a execução de reparos de bens patrimoniais;

IV - providenciar a instalação e a conservação de divisórias, de equipamentos hidráulicos, elétricos e de intercomunicação;

V - coordenar e controlar a disponibilidade, utilização e ocupação de imóveis e áreas destinadas à implantação de projetos da Secretaria;

VI - controlar a observância de critérios técnicos de segurança e racionalidade de ocupação das áreas para efeitos de carga, capacidade de instalações elétricas e hidráulicas e, ainda, afluxo de interessados;

VII - controlar a ocupação de áreas de acesso, de instalação de serviços de copa/cozinha e outros de interesse comum da Secretaria;

VIII - controlar a entrada e saída de pessoas, material em geral e veículos nas dependências da Secretaria;

IX - inspecionar dispositivos de segurança contra sinistros;

X - controlar a execução das tarefas de copa/cozinha;

XI - controlar os planos de manutenção, revisão mecânica e recuperação de veículos;

XII - controlar o recolhimento dos veículos e comunicar ocorrências sob sua responsabilidade;

XIII - responsabilizar-se pela conservação e limpeza dos veículos;

XIV - elaborar previsão de gastos com combustíveis e lubrificantes para a frota da Secretaria;

XV - registrar e controlar o consumo de combustíveis, pneus, câmaras de ar, quilometragem, trocas de óleo, lubrificação e revisão periódica dos veículos da Secretaria;

XVI - programar linhas, horários, itinerários e lotação de veículos de transporte de pessoal da Secretaria;

XVII - propor o recolhimento de veículos antieconômicos;

XVIII - orientar e controlar a utilização de veículos, inclusive fora do horário de expediente e da área do Distrito Federal;

XIX - acompanhar as providências administrativas, inclusive os processos relativos a acidentes e infrações envolvendo os veículos oficiais da Secretaria;

XX - executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

Art. 16. Ao Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:

I - coletar e manter em seus arquivos toda a documentação, dados, estudos e materiais técnicos produzidos e referentes à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II - pesquisar e disponibilizar aos diversos órgãos integrantes da Secretaria material necessário ao desempenho das atividades institucionais afeias regimentalmente;

III - protocolar, distribuir e controlar a movimentação de documentos e processos no âmbito da Secretaria;

IV - propor normas e procedimentos a serem adotados para guarda e tramitação da documentação interna;

- V - organizar e manter atualizados fichários dos processos autuados e em tramitação no âmbito da Secretaria;
 - VI - prestar informações relativas ao andamento e à localização dos processos e documentos sob seu controle;
 - VII - atender à requisição de processos e documentos arquivados;
 - VII - promover a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e processos;
 - IX - registrar, numerar e manter em seus arquivos todos os atos oficiais e administrativos da Secretaria;
 - X - registrar e encaminhar a publicação de despachos, decretos, portarias e outros documentos de interesse da Secretaria;
 - XI - encaminhar ao órgão central do sistema de documentação e comunicação administrativa os dados por ele exigidos;
 - XII - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do sistema de documentação e comunicação administrativa;
 - XIII - organizar, manter, controlar e operar o banco de dados e informações, bem como seu acervo bibliográfico e documental;
 - XIV - promover o intercâmbio entre os sistemas de informações existentes na área de meio ambiente;
 - XV - promover a extração de cópias de documentos oficiais de interesse da Secretaria;
 - XVI - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
- Art. 17. À Gerência de Orçamento e Finanças, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete:
- I - planejar, organizar e coordenar a execução de atividades dos núcleos que lhe são subordinados;
 - II - prestar à Diretoria de Apoio Operacional informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;
 - III - providenciar a aquisição e prestação de contas dos vales transportes e vales alimentação no âmbito desta Secretaria;
 - IV - exercer outras atividades relativas à administração orçamentária e financeira.
- Art. 18. Ao Núcleo de Execução Orçamentária, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:
- I - controlar as dotações orçamentárias, os créditos adicionais e extra-orçamentários;
 - II - manter a Gerência de Orçamento e Finanças previamente informada sobre a necessidade de créditos adicionais para cumprimento de metas estabelecidas;
 - III - providenciar os pedidos de créditos suplementares;
 - IV - instruir os processos de despesa;
 - V - emitir notas de empenho, bem como promover suas retificações e anulações, quando necessárias;
 - VI - cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais relativos a execução orçamentária;
 - VII - fornecer aos órgãos centrais do sistema de orçamento, os dados por eles exigidos;
 - VIII - executar outras atividades relativas a sua área de atuação.
- Art. 19 - Ao Núcleo de Administração Financeira, compete:
- I - instruir processo de liquidação da despesa;
 - II - liquidar a despesa;
 - III - orientar os executores de contratos e convênios, na prestação de contas;
 - IV - encaminhar aos órgãos centrais do sistema de contabilidade, os dados por ele exigidos;
 - V - cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais do sistema de execução financeira;
 - VI - executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.
- Art. 20. À Gerência de Informática, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete:
- I - dirigir, coordenar e controlar a execução setorial de atividades de informática;
 - II - elaborar e propor a programação anual de trabalho das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

III - estudar, propor e acompanhar o andamento de ações e providências necessárias à implantação, operação e expansão dos sistemas físico e técnico de processamento informatizado;

IV - executar outras atividades de informática que lhe forem deferidas.

Art. 21. Ao Núcleo de Administração de Bancos de Dados, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada a Gerência de Informática, compete:

I - disseminar informações técnicas e científicas resultantes de estudos, pesquisas, processos, modelos e experimentos relativos à qualidade ambiental e ao meio ambiente de forma geral;

II - elaborar o Sistema de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos;

III - analisar os sistemas de informações ambientais e de recursos hídricos existentes nas instituições que passarão a integrar o Sistema de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos, objetivando uma maior integração tanto no âmbito do Distrito Federal bem como da União;

IV - estruturar o Sistema de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos com os seguintes gerenciadores de informações:

Rede hidrometeorológico

Meio Ambiente

Saneamento, energia e irrigação

Águas subterrâneas

Bacias hidrográficas (Outorga, Enquadramento dos corpos d'água, Cobrança, Planos Diretores e Comitês de Bacias)

Usuários de água (lazer, piscicultura, navegação, lançamento de efluentes - esgoto doméstico, abastecimento público, indústria, irrigação e energia)

Fórum do usuário

Oferta hídrica

Acervo técnico.

V - consolidar e automatizar a recepção e o armazenamento dos dados;

VI - integrar o Sistema de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos com o Sistema Nacional de Informações de Recursos Hídricos;

VII - Disponibilizar aos órgãos integrantes da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos as informações geradas pelo Sistema de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos.

Art. 22. Ao Núcleo de Suporte e Manutenção, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Informática, compete:

I - realizar os trabalhos de processamento informatizado de interesse da Secretaria;

II - promover a manutenção técnica necessária à otimização das máquinas e equipamentos;

III - executar outras atividades inerentes à produção que lhe forem deferidas.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

Art. 23. À Diretoria de Planejamento, Programação e Acompanhamento, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

I - participar do planejamento e consolidação do plano geral de trabalho da Secretaria, compatibilizando-os com as metas e objetivos propostos em seus programas e projetos;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria, de acordo com suas prioridades e seus órgãos vinculados;

III - avaliar, coordenar e participar das ações voltadas à cooperação técnica interinstitucional;

IV - elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação física e financeira dos projetos;

V - acompanhar e avaliar o desenvolvimento e execução orçamentária dos projetos técnicos;

VI - prestar informações ao Sistema de Acompanhamento Governamental — SAG, de acordo com as ações programadas para execução;

VII - subsidiar o órgão central de planejamento na elaboração do Plano Plurianual - PPA e do Plano Anual de Governo - PAG, em consonância com as atribuições regimentais da Secretaria e de suas coligadas;

VIII - atender às demandas provenientes da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, bem como fornecer informações para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e seu anexo;

IX - coordenar e acompanhar a aplicação de recursos orçamentários da Secretaria, bem como propor alterações para otimizar a utilização destes recursos, mantendo coerência com a Lei Orçamentária Anual;

X - coordenar, acompanhar e controlar os contratos e convênios, fornecendo subsídios técnicos aos executores, em consonância com a Lei nº 8.666/93;

XI - participar da elaboração de projetos relativos à organização estrutural da Secretaria e propor as alterações regimentais que se fizerem necessárias;

XII - executar outras atribuições que forem demandadas pelo superior hierárquico, bem como outras atividades relativas a sua área de atuação;

Art. 24. A Gerência de Programação Orçamentária e Captação de Recursos, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento, Programação e Acompanhamento, compete:

I - orientar as diversas áreas da Secretaria no que se refere a programação orçamentária dos programas e projetos;

II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento e execução orçamentária dos projetos técnicos;

III - elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria, em integração com suas coligadas;

IV - submeter à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal as propostas de alterações dos recursos orçamentários e outras atividades correlatas;

V - emitir, mensalmente, relatórios orçamentários pertinentes às ações programadas, executadas e a executar;

VI - participar da elaboração do relatório anual de atividades da Secretaria e de suas coligadas;

VII - realizar estudos visando à captação de recursos de outras fontes de financiamento para promoção de projetos ambientais;

VIII - executar outras atribuições que forem demandadas pelo superior hierárquico da área de planejamento,

Art. 25. A Gerência de Acompanhamento e Avaliação, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento, Programação e Acompanhamento, compete:

I - coordenar o planejamento das ações da Secretaria;

II - desenvolver instrumentos de acompanhamento e avaliação física e financeira dos projetos da Secretaria e de suas vinculadas, visando a obtenção de eficiência e eficácia na utilização dos recursos;

III - elaborar, periodicamente, ou quando se fizer necessário, relatório de desempenho físico e financeiro das ações da Secretaria e de suas coligadas;

IV - prestar informações ao Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, de acordo com as ações programadas para execução;

V - consolidar o relatório anual de atividades da Secretaria e de suas vinculadas;

VI - coordenar as ações de acompanhamento e controle de contratos e convênios;

VII - executar outras atribuições que forem demandadas pelo superior hierárquico da área de planejamento.

Art. 26. Ao Núcleo de Projetos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Acompanhamento e Avaliação, compete:

I - coordenar, acompanhar e controlar a elaboração dos Projetos, fornecendo subsídios técnicos aos executores;

- II - manter cadastro atualizado dos Projetos no âmbito da Secretaria, visando possíveis financia-mentos;
- III - realizar acompanhamento físico dos projetos em execução no âmbito da Secretaria, juntamente com os executores dos mesmos;
- IV - participar da elaboração dos relatórios mensais e anuais da Secretaria;
- V - elaborar, periodicamente, ou quando se fizer necessário, relatório identificando a situação dos projetos no que concerne a prazos de validade, recursos financeiros, aspectos legais, publicações e registros junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, entre outros;
- VI - executar outras atribuições que forem demandadas pelo superior hierárquico da área de planejamento.

Art. 27. Ao Núcleo de Contratos e Convênios, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Acompanhamento e Avaliação, compete:

- I - coordenar, acompanhar e controlar a elaboração dos contratos e convênios e planos de trabalhos a eles relacionados, fornecendo subsídios técnicos aos executores, em consonância com a Lei nº 8.666/93;
- II - manter cadastro atualizado dos contratos e convênios no âmbito da Secretaria;
- III - elaborar, periodicamente, ou quando se fizer necessário, relatório identificando a situação dos contratos e convênios, no que concerne a prazos de validade, recursos financeiros, aspectos legais, publicações e registros junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, entre outros;
- IV - avaliar e emitir parecer prévio acerca das minutas de contratos, convênios e outros instrumentos legais a serem firmados no âmbito da Secretaria, para posterior consideração da Assessoria Técnico-Legislativa e encaminhamento à Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- V - participar da elaboração dos relatórios mensais e anuais da Secretaria;
- VI - executar outras atribuições que forem demandadas pelo superior hierárquico da área de planejamento.

TÍTULO III
DAS COMPETENCIAS DAS SUBSECRETÁRIAS
CAPÍTULO I
SUBSECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE

Art. 28. A Subsecretária do Meio Ambiente, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete:

- I - coordenar o processo de execução da Política do Meio Ambiente atribuída à Secretaria;
- II - promover e coordenar o desenvolvimento de pesquisas científicas fundamentais e aplicadas, com vistas ao equacionamento dos problemas ambientais e aplicação das soluções requeridas;
- III - elaborar e executar planos, programas, projetos e atividades de incentivos à proteção do meio ambiente do âmbito no Distrito Federal e Entorno;
- IV - coordenar a execução da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal;
- V - coordenar a criação e promover a proteção, implantação e a conservação de Unidades de Conservação, Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo e demais áreas protegidas.
- VI - instruir o processo de Auto de Infração para fins de inclusão do débito não quitado pelo autuado, na Dívida Ativa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
- XI - manter articulação com as Administrações Regionais e com os demais órgãos e entidades envolvidas na gestão das Unidades de Conservação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal;
- XII - acompanhar a implantação de atividades e projetos de desenvolvimento econômico nas Unidades de Conservação do Distrito Federal;
- XIII - acompanhar a implantação de atividades e projetos de desenvolvimento econômico nos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal;
- XIV - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;

XV - prestar informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;
XVI - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;
XVII - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 37. Ao Núcleo de Estudo e Manejo, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Preservação do Patrimônio Ecológico das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos, compete:

- I - fazer levantamentos técnicos necessários à criação e à ampliação da base física das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;
- II - organizar e manter cadastro das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo, bem como elaborar relatórios de acompanhamento;
- III - realizar estudos técnicos nos ecossistemas existentes nas Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo, objetivando subsidiar a elaboração e o acompanhamento de seus zoneamentos e/ou planos de manejo.
- IV - realizar ou promover a realização de estudos dos efeitos das ações antrópicas sobre os ecossistemas das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;
- V - elaborar ou promover a elaboração do zoneamento e/ou do plano de manejo das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo sob gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VI - promover a implantação e a reavaliação periódica dos zoneamentos e/ou dos planos de manejo das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo sob a gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VII - assistir a Gerência de Preservação do Patrimônio Ecológico das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos na articulação dos diversos órgãos e entidades envolvidos na implantação e gerenciamento das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;
- VIII - realizar vistorias e elaborar pareceres técnicos sobre sua área de atuação;
- IX - dar parecer, após análise detalhada, sobre proposta de criação de Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal;
- X - identificar áreas de interesse ambiental no Distrito Federal e propor a criação de Unidades de Conservação;
- XI - identificar áreas de interesse urbano-ambiental no Distrito Federal e propor a criação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;
- XII - subsidiar o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados em Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;
- XIII - participar de subcomissão de análise de estudos ambientais;
- XIV - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 38. Ao Núcleo de Pesquisas Aplicadas, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Preservação do Patrimônio Ecológico das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos compete:

- I - promover, acompanhar e autorizar pesquisas e estudos nas Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo sob a gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II - analisar projetos de pesquisa nas Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo sob gestão da Secretaria, apresentados pelas instituições, pela comunidade científica e pelos organismos não governamentais;
- III - promover a divulgação dos resultados dos projetos de pesquisa desenvolvidos nas Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;
- IV - acompanhar a implantação de atividades e projetos de desenvolvimento econômico nas Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal;
- V - promover a integração com entidades voltadas para o desenvolvimento tecnológico e científico, visando a transferência e intercâmbio de conhecimentos dos ecossistemas presentes nas Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo sob a gestão da Secretaria;

VI - executar ou promover a execução dos projetos de introdução e reintrodução de espécies nativas, e orientar o manejo das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;

VII - realizar ou propor a realização de estudos visando ao estabelecimento de ações de proteção e/ou restauração dos ecossistemas Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;

VIII - promover a divulgação de práticas de conservação e de preservação ambiental nas Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;

IX - acompanhar a implantação de atividades e projetos de desenvolvimento econômico nas Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal.

X - realizar vistorias e elaborar pareceres técnicos sobre sua área de atuação;

XI - participar de subcomissão de análise de estudos ambientais;

XII - executar outras atividades relativas à sua área de execução;

Art. 49. Ao Núcleo de Implantação e Acompanhamento, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Preservação do Patrimônio Ecológicos, das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos, compete:

I - analisar projetos a serem executados nas áreas das Unidades de Conservação e dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo, apresentados pelas instituições, pela comunidade científica e pelos organismos não governamentais;

II - elaborar ou promover a elaboração de projetos de implantação e planos de manejo para os Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo e Unidades de Conservação do Distrito Federal;

III - promover e realizar o levantamento da situação fundiária dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo e Unidades de Conservação do Distrito Federal;

IV - efetuar vistorias periódicas, emitindo relatórios acerca da situação das instalações físicas e dos recursos naturais das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo;

V - participar de subcomissão de análise de estudos ambientais;

VI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 40. Ao Núcleo de Proteção e Vigilância, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Preservação do Patrimônio Ecológico das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal, compete:

I - supervisionar a administração das Unidades de Conservação de uso indireto, coordenando e assistindo as atividades de seus dirigentes;

II - coordenar e promover a proteção e a vigilância dos ecossistemas das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal;

III - elaborar ou promover a elaboração de planos de vigilância para as Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal;

IV - executar ou fazer executar as medidas de vigilância previstas no plano de vigilância nas Unidades de Conservação, subsidiando as ações de fiscalização da Diretoria de Licenciamento Fiscalização e Monitoramento Ambiental;

V - efetuar vistorias periódicas, emitindo relatórios acerca da situação das instalações físicas e dos recursos naturais das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal;

VI - estudar, propor e aplicar medidas de prevenção e controle de incêndios em Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal;

VII - promover e realizar o levantamento das ocupações irregulares nas Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal, objetivando subsidiar ação da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental e, assim, garantir a integridade das mesmas;

VIII - participar de subcomissão de análise de estudos ambientais;

IX - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 41. Ao Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas da Flora e da Fauna, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Preservação do Patrimônio Ecológico das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos, compete:

I - identificar, cadastrar e caracterizar as áreas degradadas, quanto aos aspectos de solo, flora e fauna nas Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal, visando orientar as ações necessárias para sua correia destinação e recuperação ambiental;

II - elaborar, acompanhar e supervisionar, quando solicitado, os planos de recuperação de áreas degradadas existentes nas Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal;

III - estimular e propor ações de prevenção, controle e combate à erosão e recuperação em áreas degradadas existentes nas Unidades de Conservação e Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo, em articulação com outros órgãos e unidades do Distrito Federal, propondo o estabelecimento de normas e demais medidas necessárias à efetiva proteção de cada unidade;

IV - propor e estimular o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, protegendo especialmente encostas e recursos hídricos;

V - estimular o reflorestamento econômico integrado com essências diversificadas, em áreas ecologicamente adequadas nas Unidades de Conservação e Parques Ecológicos;

VI - participar de subcomissão de análise de estudos ambientais.

VII - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 42. À Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Subsecretária do Meio Ambiente, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

II - supervisionar as ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental promovidas pela Subsecretária do Meio Ambiente;

III - organizar e manter atualizado o cadastro de licenças requeridas e concedidas pela Secretaria, por meio das ações da Subsecretária do Meio Ambiente;

IV - controlar os prazos e o andamento das licenças concedidas pela Secretaria;

V - organizar e manter atualizado o cadastro das equipes multidisciplinares aptas a realizar Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas aptas a realizar Plano de Recuperação de Área Degradada, Projeto de Controle Ambiental e demais estudos ambientais, assim como prestadoras de serviços técnicos de controle e proteção ambiental;

VII - supervisionar as ações voltadas para análise e avaliação de estudos e relatórios de impacto, ambiental, promovendo a coordenação geral das subcomissões de análise de estudos ambientais e demais ações pertinentes;

VIII - apreciar os autos de infração, opinando pela legalidade ou ilegalidade dos mesmos autos de envia-los para julgamento do Subsecretário do Meio Ambiente;

IX - implantar e manter atualizado o sistema de nada-consta em relação ao cumprimento da legislação ambiental;

X - subsidiar a Secretaria na proposição de extinção ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo poder público, em caráter geral ou condicional e a extinção ou suspensão de participação em linhas de financiamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito;

XI - coordenar o planejamento e a execução das medidas necessárias ao uso sustentável dos recursos naturais, visando à manutenção do equilíbrio ambiental;

XII - coordenar a implantação de medidas para uso e manejo adequados dos recursos naturais e para sua proteção e recuperação;

XIII - encaminhar à Subsecretária do Meio Ambiente proposta de normas, padrões e parâmetros para prevenir e controlar a poluição e a degradação ambiental em quaisquer de suas formas;

Art. 43. A Gerência de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

II - coordenar e controlar as atividades relativas ao licenciamento dos projetos de uso e ocupação do solo;

III - licenciar os projetos de parcelamento do solo, adequando-os às normas federais e distritais, e padrões ambientais do Distrito Federal;

IV - fornecer subsídios à Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, para elaboração de normas, padrões e critérios de licenciamento de atividades relativas ao uso e ocupação do solo;

V - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;

VI - fornecer as informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;

VII - coordenar o acompanhamento do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental;

VIII - propor à Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, sempre que necessário, a realização de ações fiscalizadoras voltadas ao efetivo cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental;

IX - propor a realização de estudos específicos para subsidiar a análise dos empreendimentos relativos a parcelamento do solo, submetidos ao licenciamento ambiental;

X - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

XI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 44. Ao Núcleo de Licenciamento do Solo, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo, compete:

I - elaborar e coordenar a elaboração de parecer técnico, fornecendo subsídio ao licenciamento de projetos de parcelamento do solo, adequando-os às normas federais e distritais, e padrões ambientais do Distrito Federal;

II - acompanhar o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental;

III - acompanhar o cumprimento dos termos de compromisso de reparação de dano ambiental e de compensação ambiental, bem como dos planos de controle, mitigação e monitoramento, apresentados pelo interessado no licenciamento;

IV - elaborar termos de referência para os estudos ambientais solicitados no processo de licenciamento dos parcelamentos do solo;

V - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

VI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 45. Ao Núcleo de Parcelamento, Ocupação e Análise do Solo, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo, compete:

I - analisar proposta de uso, ocupação e parcelamento de solo no Distrito Federal;

II - definir e propor diretrizes ambientais de uso e ocupação do solo;

III - analisar propostas de planos de ordenamento territorial, bem como de Planos Diretores Locais;

IV - auxiliar na elaboração de termos de referência necessários à execução de estudos ambientais para o licenciamento de parcelamentos do solo;

V - subsidiar a Gerência de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo nos procedimentos administrativos referentes ao licenciamento de parcelamento de solo;

VI - organizar e manter organizado o arquivo de estudos ambientais;

VII - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

VIII - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 46. A Gerência de Licenciamento de Obras e Exploração Mineral, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

II - coordenar e controlar as atividades relativas ao licenciamento ambiental de obras civis e de exploração mineral;

III - licenciar os empreendimentos que envolvem obras civis, bem como os projetos de exploração mineral, adequando-os às normas federal e distrital, e padrões ambientais do Distrito Federal;

IV - fornecer subsídios à Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental para a elaboração de normas, padrões e critérios de licenciamento das obras civis e de exploração mineral;

V - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matéria de sua competência;

VI - fornecer as informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;

VII - coordenar o acompanhamento do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental;

VIII - propor à Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, sempre que necessário, a realização de ações fiscalizadoras voltadas ao efetivo cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental;

IX - propor a realização de estudos específicos para subsidiar a análise dos empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental;

X - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

XI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 47. Ao Núcleo de Licenciamento de Obras de Transporte, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Licenciamento de Obras e Exploração Mineral, compete:

I - elaborar e coordenar a elaboração de parecer técnico, fornecendo subsídio ao licenciamento dos projetos e obras de transporte, em consonância com as normas federais, distritais e padrões ambientais do Distrito Federal;

II - acompanhar o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental;

III - acompanhar o cumprimento dos termos de compromisso de reparação de dano ambiental e de compensação ambiental, bem como dos planos de controle, mitigação e monitoramentos apresentados pelo interessado no licenciamento de projetos e obras de transporte;

IV - elaborar termos de referência para os estudos ambientais solicitados no processo de licenciamento dos projetos e obras de transporte;

V - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

VI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação. Art. 48 - Ao Núcleo de Licenciamento de Destinação de Resíduos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Licenciamento de Obras e Exploração Mineral, compete:

Art. 48. Ao Núcleo de Licenciamento de Destinação de Resíduos, unidades orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Licenciamento de Obras e Exploração Mineral, compete:

I - elaborar e coordenar a elaboração de parecer técnico, fornecendo subsídio ao licenciamento da destinação de resíduos sólidos, em consonância com as normas federal e distrital e padrões ambientais do Distrito Federal;

II - acompanhar o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental de obras e atividades de coleta e destinação de resíduos;

III - acompanhar o cumprimento dos termos de compromisso de reparação de dano ambiental e de compensação ambiental, bem como dos planos de controle, mitigação e monitoramento, apresentados pelo interessado no licenciamento de obras e atividades de coleta e destinação de resíduos;

IV - elaborar termos de referência para os estudos ambientais solicitados no processo de licenciamento de coleta e destinação de resíduos;

V - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

VI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 49. Ao Núcleo de Licenciamento de Exploração Mineral, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Licenciamento de Obras e Exploração Mineral, compete:

I - elaborar e coordenar a elaboração de parecer técnico, fornecendo subsídio ao licenciamento de atividade de exploração mineral, em consonância com as normas: federal, distrital e padrões ambientais do Distrito Federal;

II - acompanhar o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental;

III - acompanhar o cumprimento dos termos de compromisso de reparação de dano ambiental e de compensação ambiental, bem como dos planos de controle, mitigação e monitoramento, apresentados pelos interessados no licenciamento;

IV - elaborar termos de referência para os estudos ambientais solicitados no processo de licenciamento de atividades de exploração mineral;

V - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

VI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 50. À Gerência de Licenciamento de Indústrias e Atividades, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

II - coordenar e controlar as atividades relativas ao licenciamento ambiental de indústrias e atividades;

III - licenciar as indústrias de transformação e atividades do setor primário e terciário, adequando-as às normas federais e distritais, e padrões ambientais do Distrito Federal;

IV - fornecer subsídios à Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental para elaboração de normas, padrões e critérios de licenciamento de indústrias de transformação e de atividades primárias e terciárias;

V - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;

VI - subsidiar a Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental com informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;

VII - coordenar o acompanhamento do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental;

VIII - propor à Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, sempre que necessário, a realização de ações fiscalizadoras voltadas ao efetivo cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental;

IX - propor a realização de estudos específicos para subsidiar a análise dos empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental;

X - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

XI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 51. Ao Núcleo de Licenciamento de Indústrias de Transformação, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Licenciamento de Indústrias e Atividades, compete:

I - elaborar e coordenar a elaboração de parecer técnico, fornecendo subsídio ao licenciamento de indústrias efetiva ou potencialmente poluidoras, em consonância com as normas: federal, distrital e padrões ambientais do Distrito Federal;

II - acompanhar o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental de indústrias de transformação;

III - acompanhar o cumprimento dos termos de compromisso de reparação de dano ambiental e de compensação ambiental, bem como dos planos de controle, mitigação e monitoramento apresentado pelo interessado no licenciamento de indústrias de transformação;

IV - elaborar termos de referência para os estudos ambientais solicitados no processo de licenciamento de indústrias de transformação;

V - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

VI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 52. Ao Núcleo de Licenciamento de Atividades Primárias, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Licenciamento de Indústrias Atividades, compete:

I - elaborar e coordenar a elaboração de parecer técnico, fornecendo subsídio ao licenciamento das atividades primárias, em consonância com as normas: federal, distrital e padrões ambientais do Distrito Federal;

II - acompanhar o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental de atividades primárias;

III - acompanhar o cumprimento dos termos de compromisso de reparação de dano ambiental e de compensação ambiental, bem como dos planos de controle, mitigação e monitoramento apresentado pelo interessado no licenciamento de atividades primárias;

IV - elaborar termos de referência para os estudos ambientais solicitados no processo de licenciamento das atividades primárias;

V - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

VI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 53. Ao Núcleo de Licenciamento de Atividades Terciárias, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Licenciamento de Indústrias e Atividades, compete:

I - elaborar e coordenar a formulação de parecer técnico, fornecendo subsídio ao licenciamento de atividades terciárias, em consonância com as normas: federal, distrital e padrões ambientais do Distrito Federal;

II - acompanhar o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental de atividades terciárias;

III - acompanhar o cumprimento dos termos de compromisso de reparação de dano ambiental e de compensação ambiental, bem como dos planos de controle, mitigação e monitoramento apresentado pelo interessado no licenciamento ambiental de atividades terciárias;

IV - elaborar (termos de referência para os estudos ambientais solicitados no processo de licenciamento das atividades terciárias;

V - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

VI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 54. À Gerência de Fiscalização Ambiental, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

II - coordenar e controlar as atividades relativas à fiscalização ambiental;

III - fornecer subsídios à Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental para elaboração de normas, padrões e critérios de fiscalização ambiental;

IV - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;

V - subsidiar a Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental com informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;

VI - coordenar a realização, por solicitação da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, de ações de fiscalização dirigidas ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento;

VII - subsidiar a Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental na articulação com órgãos federais e estaduais para a promoção de ações fiscalizadoras especiais que sejam necessárias;

VIII - propor à Gerência de Monitoramento Ambiental a realização de estudos específicos para subsidiar a fiscalização ambiental;

IX - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

X - coordenar a elaboração de laudos de danos ambientais;

XI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 55. Ao Núcleo de Fiscalização de Exploração Mineral, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental, compete:

I - fiscalizar os usos de recursos minerais, visando garantir o cumprimento da legislação ambiental vigente;

II - adotar medidas fiscalizadoras pertinentes na apuração de denúncias feitas à Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental;

III - realizar vistorias de rotina no intuito de coibir práticas danosas ao meio ambiente, no que diz respeito ao uso de recursos minerais;

IV - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

V - realizar ações de fiscalização dirigida ao cumprimento do licenciamento ambiental;

VI - elaborar laudos de danos ambientais;

VII - executar outras atividades relativas à sua área de atuação

Art. 56. Ao Núcleo de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental, compete:

I - fiscalizar as formas de uso do espaço territorial do Distrito Federal, visando garantir o cumprimento da legislação ambiental vigente;

II - adotar as medidas fiscalizadoras pertinentes, na apuração de denúncias feitas à Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental;

III - realizar vistorias de rotina no intuito de coibir a prática danosa ao meio ambiente advindas do uso e ocupação do solo desordenado especialmente no que diz respeito às iniciativas de parcelamento de solo clandestino;

IV - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

V - realizar ações de fiscalização dirigida ao cumprimento do licenciamento ambiental;

VI - elaborar laudos de danos ambientais;

VII - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 57. Ao Núcleo de Fiscalização de Indústrias e Atividades, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Fiscalização Ambiental, compete:

I - fiscalizar as indústrias de transformação, bem como as atividades primárias e terciárias no Distrito Federal, visando garantir o cumprimento da legislação ambiental vigente;

II - adotar as medidas fiscalizadoras pertinentes, na apuração de denúncias feitas à Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental;

III - realizar vistorias de rotina no intuito de coibir práticas danosas ao meio ambiente, no que diz respeito às indústrias e atividades anexas;

IV - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

V - realizar ações de fiscalização dirigida ao cumprimento do licenciamento ambiental;

VI - elaborar laudos de danos ambientais;

VII - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 58. À Gerência de Monitoramento Ambiental, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

II - propor ações de planejamento e execução das medidas necessárias ao uso sustentável dos recursos naturais, visando à manutenção do equilíbrio ambiental;

- III - identificar e propor alternativas, critérios e diretrizes básicas para uso e manejo adequados dos recursos naturais, e para sua proteção e recuperação;
- IV - coordenar ações adequadas à recuperação de áreas degradadas;
- V - propor normas, padrões e parâmetros para prevenir, combater e controlar a poluição e a degradação ambiental, em quaisquer de suas formas, subsidiando as ações de licenciamento e Fiscalização;
- VI - organizar e manter banco de dados correspondente às áreas de sua atuação, bem como desenvolver metodologias de monitoramento ambiental;
- VII - elaborar, em articulação com outros órgãos e instituições, procedimentos para recuperação ambiental, bem como para controle de causas e efeitos de acidentes ambientais, visando estratégias para um rápido controle e reparação das duas conseqüências;
- VIII - elaborar programas de controle relativos a substâncias perigosas e outros resíduos;
- IX - elaborar relatórios de qualidade do meio ambiente;
- X - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matérias de sua competência;
- XI - subsidiar a Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental com informações necessárias a elaboração da programação anual de trabalho;
- XII - realizar, por solicitação da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, estudos técnicos específicos, a fim de subsidiar análises para o licenciamento ambiental.
- XIII - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;
- XIV - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho;
- XV - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 59. Ao Núcleo de Laboratório, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento Ambiental, compete:

- I - executar, regularmente, a coleta de amostras e análises laboratoriais necessárias ao monitoramento da qualidade ambiental;
- II - sistematizar as análises das amostras coletadas, registrando os resultados em relatórios, mapas e gráficos;
- III - pesquisar métodos de aprimoramento de técnicas laboratoriais que possam auxiliar as ações de monitoramento ambiental;
- IV - acompanhar e fiscalizar a coleta de amostras e análises laboratoriais realizadas por intermédio de convênios, acordos e contratações;
- V - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;
- I - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 60. Ao Núcleo de Monitoramento da Fauna e da Flora, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento Ambiental, compete:

- I - desenvolver, implantar e operar o sistema de monitoramento da Hora e da fauna do Distrito Federal;
- II - realizar estudos e levantamentos de dados relativos à fauna e à flora, a fim de subsidiar a proposição de normas e padrões técnicos para o Distrito Federal;
- III - propor ou promover a elaboração de normas e diretrizes de uso dos recursos de fauna e da flora do Distrito Federal;
- IV - propor e estimular o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, protegendo especialmente encostas e recursos hídricos;
- V - estimular o reflorestamento econômico integrado com essências diversificadas, em áreas eco logicamente adequadas;
- VI - orientar, promover e realizar pesquisas destinadas ao conhecimento e aproveitamento econômico das espécies da fauna e da flora no Distrito Federal;
- VII - promover e estimular, em articulação com outros órgãos federais, estaduais e municipais, o cultivo de espécies nativas de interesse alimentício, forrageiro, madeireiro e carvoeiro, inclusive em propriedades particulares, visando disseminar seu uso e aliviar a pressão sobre as populações naturais dessas espécies;

VIII - preparar e atualizar a listagem das espécies de fauna e Flora no Distrito Federal, com ênfase para aquelas endêmicas e/ou em extinção;

IX - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

X - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 61. Ao Núcleo de Monitoramento do Solo, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento Ambiental, compete:

I - desenvolver, implantar e operar o sistema de monitoramento do uso dos solos e do subsolo do Distrito Federal;

II - identificar, cadastrar e caracterizar as arcas degradadas no Distrito Federal, visando orientar as ações necessárias para sua correção, destinação e recuperação ambiental;

III - elaborar, acompanhar e supervisionar, quando solicitado, os planos de recuperação de áreas degradadas no Distrito Federal;

IV - elaborar quando solicitado, termos de referência para a realização de planos de recuperação de áreas degradadas;

V - propor a definição de áreas e medidas para o tratamento e/ou disposição dos resíduos sólidos de natureza tóxica ou não;

VI - estimular e propor ações de prevenção, controle e combate à erosão e recuperação em arcas degradadas;

VII - estimular e promover estudos relativos ao manejo ecológico do solo, respeitado sua vocação quanto à capacidade de uso;

VIII - propor ou promover a elaboração de normas e diretrizes de uso dos solos, visando a prevenção e o combate à erosão, bem como à recuperação de áreas degradadas;

IX - propor diretrizes específicas para a proteção dos recursos minerais do Distrito Federal, promovendo e estimulando estudos e pesquisas de solos geológicos e de tecnologia mineral;

X - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

XI - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 62. Ao Núcleo de Monitoramento do Ar e Ruídos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Monitoramento Ambiental, compete:

I - realizar o monitoramento da qualidade do ar e dos níveis de ruídos do Distrito Federal;

II - implantar e operar rede de monitoramento da qualidade do ar e dos níveis de ruído do Distrito Federal;

III - propor medidas de controle da qualidade do ar e dos níveis de ruídos, quando necessárias;

IV - realizar estudos e levantamento de dados relativos à qualidade do ar e aos níveis de ruídos, a fim de subsidiar a proposição de normas e padrões técnicos para o Distrito Federal;

V - fornecer subsídios técnicos de qualidade do ar e níveis de ruídos, com vistas ao uso e ocupação do solo no Distrito Federal;

VI - participar de subcomissões de análise de estudos ambientais;

VII - propor ou promover a elaboração de normas e padrões de qualidade do ar e níveis de ruídos para o Distrito Federal;

VIII - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 63. A Subsecretaria de Recursos Hídricos, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete:

I - executar a Política de Recursos Hídricos no Distrito Federal e entorno;

II - supervisionar a implementação dos instrumentos de gestão de Recursos Hídricos no Distrito Federal e Entorno;

III - cooperar no processo de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos definida pelo Governo Federal;

- IV - interagir com os demais órgãos e entidades ambientais e de recursos hídricos;
- V - planejar sua programação anual de trabalho;
- VI - submeter ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos programas e projetos destinados à realização de atividades da Subsecretária;
- VII - assistir, tecnicamente e socialmente, o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VIII - executar outras atribuições inerentes a sua natureza político — administrativo ou a ela de-terminadas.
- XI - instruir o processo de Auto de Infração, fazendo dele constar os dados exigidos para fins de inscrição do débito do autuado, na Dívida Ativa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 64. À Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada à Subsecretária de Recursos Hídricos, compete:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades de suas unidades orgânicas gerenciais;
- II - fazer cumprir a Política de Recursos Hídricos;
- III - gerenciar a implementação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos do Distrito Federal;
- IV - coordenar o processo de implementação dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Distrito Federal;
- V - coordenar Planos de Bacias Hidrográficas e Enquadramento de Corpos D'água;
- VI - elaborar Relatório Anual de Situação dos recursos hídricos do Distrito Federal;
- VII - propor ao Subsecretário de Recursos Hídricos articulações com organizações governamentais e não governamentais, com vistas à implementação de sistemas de gerenciamento integrado no nível de bacias hidrográficas;
- VIII - manifestar-se sobre projetos de lei relativos a matéria de sua competência;
- IX - executar outras atribuições peculiares à Diretoria ou a ela determinadas.

Art. 65. À Gerência de Estudos Hidrológicos, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, compete:

- I - realizar estudos visando a compatibilização dos usos múltiplos dos recursos hídricos do Distrito Federal, tais como abastecimento público, geração de energia, indústria, irrigação, diluição de efluentes, lazer, turismo e outros usos, utilizando a bacia hidrográfica como unidade de planejamento;
- II - realizar pesquisas e estudos integrados necessários ao conhecimento sistemático das unidades hidrográficas, objetivando o planejamento técnico, econômico e estratégico do uso dos recursos hídricos;
- III - desenvolver estudos sobre vazões extremas e regularização de volumes;
- IV - propor a contratação de consultoria para estudos de regionalização de vazões, quando necessário;
- V - avaliar, classificar e monitorar a qualidade de águas dos rios, lagos e reservatórios, inclusive por meio de estudos liminológicos;
- VI - dimensionar, implantar e operar, diretamente ou em parceria, redes básicas de estações pluviométricas, fluviométricas, sedimentométricas, climatológicas e de qualidade do Distrito Federal;
- VII - desenvolver estudos para o enquadramento dos corpos d'água em classes preponderantes;
- VIII - realizar estudos e organizar as informações sobre a qualidade e quantidade de água do Distrito Federal, visando inventariar, monitorar e controlar a qualidade dos corpos d'água;
- IX - elaborar relatório semestral de monitoramento dos recursos hídricos do Distrito Federal;

X - realizar outras atividades peculiares a essa gerência ou a ela determinadas.

Art. 66. Ao Núcleo de Águas Subterrâneas, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Estudos Hidrológicos, compete:

I - desenvolver estudos visando a determinar a disponibilidade hídrica subterrânea;

II - caracterizar os aquíferos do Distrito Federal;

III - acompanhar a exploração dos recursos hídricos subterrâneos, observando as limitações naturais apontadas pelos resultados dos estudos referidos nos incisos I e II do presente artigo;

IV - administrar cadastro de poços, diligenciando para que o mesmo se mantenha atualizado;

V - elaborar normas e manuais para perfuração de poços;

VI - acompanhar estudos e divulgar formas de aumentar a disponibilidade de água subterrânea, mediante a indução da recarga natural ou recarga artificial;

VII - sistematizar e acompanhar os dados de qualidade e volumes explorados nos poços tubulares profundos no Distrito Federal.

VIII - realizar outras atividades peculiares ao núcleo ou a ele determinadas.

Art. 67. Ao Núcleo de Águas Superficiais, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Estudos Hidrológicos, compete:

I - determinar a disponibilidade hídrica superficial, por meio dos dados coletados de precipitação, escoamento e evaporação e usos consuntivos;

II - acompanhar o monitoramento dos recursos hídricos superficiais;

III - elaborar e divulgar, periodicamente, estatísticas de usos de recursos hídricos;

IV - organizar cadastro de usuários dos recursos hídricos;

VI - realizar outras atividades peculiares ao núcleo ou a ele determinadas.

Art. 68. Ao Núcleo de Suporte Hidrometeorológico, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Estudos Hidrológicos, compete:

I - desenvolver, operar, alimentar e manter o Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II - confeccionar o boletim mensal de monitoramento hidrológico;

III - promover a elaboração do boletim mensal de balanço hídrico;

IV - conduzir a análise de consistência dos dados Hidrometeorológico que integrarão a base de dados do Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

V - divulgar as informações hidrometeorológico;

VI - realizar outras atividades peculiares ao Núcleo ou a ele determinadas.

Art. 69. À Gerência de Controle e Avaliação de Mananciais e Reuso de Recursos Hídricos, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, compete:

I - controlar quantitativa e qualitativamente os reservatórios de grandes e de pequenas captações;

II - acompanhar os sistemas de tratamento e de lançamentos de efluentes;

III - propor planos de reuso de água, com vistas a racionalizar a utilização dos recursos hídricos;

IV - analisar e acompanhar a execução de projetos de exploração de recursos hídricos, para fins de abastecimento público;

VI - elaborar relatório semestral de controle e avaliação de mananciais;

VII - apresentar proposta ao Diretor de Gestão de Recursos Hídricos para promover a articulação com setores da administração pública que interfiram em áreas de interesse para o controle-e a avaliação de mananciais de abastecimento;

VIII - realizar outras atividades peculiares à gerência ou a ela determinadas.

Art. 70. Ao Núcleo de Racionalização e Reuso dos Recursos Hídricos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Avaliação de Mananciais e Reuso Recursos Hídricos, compete:

I - estudar alternativas do ponto de vista hidrológico, econômico e ambiental para o aproveitamento de mananciais superficiais e subterrâneos, visando atender às demandas de forma racional;

II - coletar e divulgar especificações técnicas de equipamentos e construções que possibilitem a economia de água;

III - levantar setores com potencial de reuso d'água;

IV - montar banco de informações com experiências técnicas sobre reuso e racionalização da água;

V - propor normas técnicas e instrumentos legais sobre racionalização e reuso da água;

VI - realizar outras atividades peculiares ao núcleo ou a ele determinadas.

Art. 71. Ao Núcleo de Controle e Acompanhamento dos Mananciais de Abastecimento dos Recursos Hídricos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Avaliação de Mananciais e Reuso de Recursos Hídricos, compete:

I - propor, em parceria com outras instituições, planos de proteção de mananciais;

II - verificar periodicamente as vazões afluentes, remanescentes e captadas nos mananciais;

III - fazer acompanhamento quantitativo e qualitativo das águas de lagos e demais captações destinadas ao abastecimento público;

IV - realizar outras atividades peculiares a esse núcleo ou a ele determinadas.

Art. 72. Ao Núcleo de Controle e Acompanhamento de Lançamentos de Efluentes, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Controle e Avaliação de Mananciais e Reuso de Recursos Hídricos, compete:

I - avaliar os planos operacionais de sistemas de tratamento de esgotos;

II - supervisionar a qualidade dos efluentes lançados nos corpos d'água;

III - acompanhar a situação dos corpos receptores de efluentes;

IV - realizar outras atividades peculiares ao núcleo ou a ele determinadas.

CAPÍTULO VI

DA OUTORGA, COBRANÇA, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 73. À Diretoria de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada a Subsecretária de Recursos Hídricos, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

II - subsidiar a Subsecretária de Recursos Hídricos nas interações da Secretaria com o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal e demais órgãos e instituições participantes do mesmo;

III - participar na execução da Política Distrital da Gestão de Recursos Hídricos;

IV - manifestar-se sobre Projetos de Lei relativos à matéria de sua competência;

V - subsidiar a Subsecretária de Recursos Hídricos com informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;

VI - instruir e encaminhar à Subsecretária de Recursos Hídricos os processos de outorga do direito de uso de recursos hídricos;

VII - instruir e encaminhar à Subsecretária de Recursos Hídricos os processos de licenciamento ambiental das atividades que demandam o uso dos recursos hídricos: tais como irrigação, pequenos barramentos na área rural, canalização de cursos d'água para uso agrícola, agricultura, perfuração de poços tubulares;

VIII - instruir e encaminhar à Subsecretária de Recursos Hídricos os processos de fiscalização dos empreendimentos e/ou atividades cujas atribuições de outorga e licenciamento ambiental sejam de competência da Diretoria;

IX - implantar e manter atualizado o banco de dados das outorgas e licenças ambientais instruídas pela Diretoria;

X - realizar outras atividades peculiares à Diretoria ou a ela determinadas. Art. 74 - À Gerência de Outorga, Licenciamento, Fiscalização e Cobrança de Recursos Hídricos, unidade

orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;

II - subsidiar a Diretoria de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos com informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;

III - manifestar-se, quando solicitado pela Diretoria de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos, sobre Projetos de Lei relativos à matéria de sua competência;

IV - instruir e encaminhar à Diretoria de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos os processos de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos;

V - instruir e encaminhar à Diretoria de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos os processos de licenciamento ambiental das atividades que demandam o uso dos recursos hídricos: como irrigação, pequenos barramentos na área rural, canalização de cursos d'água para uso agrícola, agricultura, perfuração de poços tubulares;

VI - instruir e encaminhar à Diretoria de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos os processos de fiscalização dos empreendimentos e/ou atividades cujas atribuições de outorga e licenciamento ambiental sejam competência da Diretoria;

VII - manter atualizado o banco de dados das outorgas e licenças ambientais instruídas pela Gerência de Outorga, Licenciamento, Fiscalização e Cobrança de Recursos Hídricos;

VIII - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 75. Ao Núcleo de Cobrança de Recursos Hídricos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Outorga, Licenciamento, Fiscalização e Cobrança de Recursos Hídricos, compete:

I - elaborar estudos sobre o valor econômico dos recursos hídricos;

II - estabelecer normas e critérios para o processo de cobrança dos usos de recursos hídricos;

III - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 76. Ao Núcleo de Outorga e Licenciamento de Recursos Hídricos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Outorga, Licenciamento, Fiscalização e Cobrança de Recursos Hídricos, compete:

I - emitir pareceres técnicos nos processos de outorga do direito de uso de recursos hídricos;

II - emitir pareceres técnicos nos processos de Licenciamento Ambiental das atividades que demandam o uso dos recursos hídricos tais como: irrigação, pequenos barramentos na área rural, canalização de cursos d'água para uso agrícola, agricultura, perfuração de poços tubulares;

III - elaborar os Termos de Referência para os estudos ambientais solicitados nos processos de licenciamento ambiental constantes do item II;

IV - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 77. Ao Núcleo de Fiscalização de Recursos Hídricos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Outorga, Licenciamento, Fiscalização e Cobrança de Recursos Hídricos, compete:

I - fiscalizar os empreendimentos e/ou atividades cujas atribuições de instrução dos processos de outorga e licenciamento ambiental sejam da competência da Gerência de Outorga, Licenciamento, Fiscalização e Cobrança de Recursos Hídricos;

II - executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 78. À Gerência de Planos Diretores Comitês de Bacias Hidrográficas, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada a Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, compete:

I - operacionalizar a implementação de Comitês de Bacias Hidrográficas no Distrito Federal;

II - elaborar programas de educação e de conservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos locais;

- III - promover a articulação e a mobilização comunitária de usuários dos recursos hídricos locais, visando à formação de associações destinadas a gestão destes no âmbito da bacia;
- IV - participar da elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- V - implantar e manter atualizado o Inventário de recursos hídricos;
- VI - realizar outras atividades peculiares a essa gerência ou a ela determinadas.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E DOS DEMAIS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 79. Ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - dirigir as atividades da Secretaria, expedindo orientação e normas, quando necessárias;
- II - submeter ao Governador do Distrito Federal, diretrizes para a Política do Meio Ambiente do Distrito Federal;
- III - propor programas e projetos para a realização das atividades da Secretaria;
- IV - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;
- V - firmar convênios e contratos de interesse da Secretaria;
- VI - referendar decretos relacionados com as competências da Secretaria;
- VII - administrar créditos orçamentários na qualidade de ordenador de despesa, quanto aos gastos com as atividades da Secretaria;
- VIII - designar, nomear, dispensar e exonerar ocupantes de cargos em comissão da Secretaria;
- IX - solicitar a contratação de pessoal, bem como serviços técnicos especializados;
- X - promover a realização de auditorias administrativas e operacionais, no âmbito da Secretaria;
- XI - conceder gratificação de representação por encargo em Gabinete aos servidores lotados no Gabinete, nos termos da legislação específica;
- XII - exercer o poder disciplinar, na esfera de sua competência;
- XIII - decidir, em grau de recurso, a respeito dos atos e despachos dos titulares de órgãos que lhe forem diretamente subordinados;
- XIV - instaurar sindicância e processo administrativo, quando necessário;
- XV - encaminhar ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, para decisão, solicitações, processos, e outros assuntos que entender da alçada do Conselho;
- XVI - julgar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamento de obrigações c de empenho, observada a legislação vigente;
- XVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação pertinente à Secretaria;
- XVIII - delegar e subdelegar competências e atribuições, de acordo com a legislação pertinente à Secretaria;
- XIX - autorizar viagens em objeto de serviços, nos termos da legislação específica;
- XX - decidir, após julgado o Auto de Infração, sobre recursos impetrados relativos a penalidades aplicadas;
- XXI - supervisionar, coordenar e controlar os órgãos vinculados à Secretaria;
- XXII - determinar a instauração de Tomada de Contas Especial;
- XXIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE SECRETÁRIO ADJUNTO, DE CHEFE DE GABINETE E DE SUBSECRETÁRIO.

Art. 80. Ao Secretário Adjunto, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - participar da gestão da Secretaria articuladamente com o titular da Pasta;
- II - substituir o Secretário em suas ausências c impedimentos eventuais;

III - colaborar com o Secretário, no exercício de suas funções;
IV - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

Art. 81. Ao Chefe de Gabinete cabe:

I - assistir administrar, técnico e socialmente o Secretário;
II - coordenar os órgãos de apoio à gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

Art. 82. Aos Subsecretários cabem coordenar a execução de políticas públicas de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos inerentes às competências definidas para as unidades que lhes são diretamente subordinadas, além de competências especiais que lhes forem atribuídas, como proceder ao julgamento em primeira instância dos Autos de Infração lavrados em suas respectivas áreas.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA

Art. 83. Aos Diretores das Diretorias, Gerentes e Chefes de Assessorias cabem coordenar, supervisionar e dar encaminhamento aos procedimentos relacionados à execução das atividades que lhes são afetas.

Art. 84. Aos Chefes de Núcleos cabem dirigir e executar as atividades decorrentes das competências especificadas neste Regimento.

Art. 85. Aos Assessores e Assistentes cabem assistir a chefia imediata e desempenhar as atribuições que lhes forem determinadas, no âmbito da respectiva área.

Art. 86. Aos Secretários Executivos cabem:

I - receber e transmitir informações administrativas, internas e externamente, bem como proceder ao encaminhamento de pessoas no âmbito da Secretaria;

II - executar serviços de telefonia, datilografia, digitação, redação e outros que lhes forem deferidos;

III - manter-se atualizado com as normas relativas ao funcionamento da Secretaria;

IV - organizar e preparar agendas e locais de reuniões do Secretário.

Art. 87. Aos Chefes da Secretaria Administrativa do Gabinete e das Seções de Expediente cabem praticar os atos necessários ao cumprimento das respectivas competências e desempenhar outras atribuições que lhes forem deferidas.

Art. 88. Aos Encarregados cabem responder pela execução, orientação e controle de atividades do âmbito de competência da unidade.

Art. 89. Aos Secretários Administrativos cabem desempenhar serviços de telefonia, datilografia, digitação, informações administrativas e outras atribuições de apoio administrativo às respectivas chefias.

Art. 90. Os ocupantes de cargos em comissão de Direção ou Chefia, nos impedimentos legais ou eventuais, terão substitutos designados na forma da legislação específica.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CAPÍTULO I

Art. 91. Ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, órgão de deliberação coletiva de 2º Grau, e tem como finalidade e competência:

I - deliberar, nos limites de sua competência, sobre questões relativas ao meio ambiente no território do Distrito Federal;

II - aprovar a política ambiental do Distrito Federal e acompanhar sua execução, promovendo reorientações quanto entender necessárias;

III - definir áreas prioritárias de ação governamental relativas ao meio ambiente, visando à preservação e à melhoria da qualidade e do equilíbrio ecológico no Distrito Federal;

IV - definir a ocupação e uso dos espaços territoriais, de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

V - aprovar o Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente do Distrito Federal - PDMA;

VI - apreciar periodicamente os relatórios correspondentes ao processo de avaliação do PDMA;

VII - pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relevantes, de natureza sanitário-ambiental;
VIII - decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, inclusive sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;
IX - aprovar anualmente o Programa de Trabalho do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal;
X - criar e extinguir Câmaras Técnicas;
XI - convocar na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, os integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal;
XII - manter intercâmbio técnico - cultural com o Conselho Nacional do Meio Ambiente, com outros Conselhos do Distrito Federal, bem como, com as Comissões de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA's;
XIII - emitir resoluções e fixar exigências visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico do Distrito Federal;
XIV - propor alterações neste Regimento Interno;
XV - exercer outras atividades relativas a sua área de atuação;

Art. 92. O Colegiado Distrital de Recursos Hídricos - CDRH, instituído pelo artigo 16, inciso II, da Lei nº 512, de 28 de julho de 1993, é órgão de caráter consultivo, normativo e deliberativo, com atuação no território do Distrito Federal, tendo como finalidades e competências:

I - discutir e aprovar proposta de Projeto de Lei referente ao Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, assim como as propostas que devam ser incluídas nos projetos de lei sobre as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Distrito Federal;
II - exercer funções normativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Distrital de Recursos Hídricos;
III - estabelecer critérios e normas relativos ao rateio, entre os beneficiários, dos custos das obras de usos múltiplos dos recursos hídricos ou de interesse comum ou coletivo;
IV - estabelecer diretrizes sobre os programas anuais ou plurianuais de aplicação de recursos, incluindo aqueles advindos da cobrança pelo uso, derivação, diluição, transporte e assimilação de efluentes sistemas de esgotos e outros líquidos;
V - analisar o relatório anual da situação dos recursos hídricos no Distrito Federal a ser elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;
VI - aprovar, em articulação com o Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, enquadramento dos cursos d'água em classes de uso preponderante, com base nas propostas dos Comitês de Bacias Hidrográficas, compatibilizando-as em relação às repercussões entre diferentes bacias arbitrando eventuais conflitos decorrentes;
VII - decidir, originariamente, as questões e os conflitos entre Comitês de Bacias Hidrográficas, com recurso ao chefe do Poder Executivo, em último grau;
VIII - decidir em último grau de recurso as questões entre os integrantes dos Comitês de Bacia Hidrográficas;
IX - analisar e sugerir propostas para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos gerais para funcionamento do Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Distrito Federal, sob a responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

TÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS VINCULADOS
CAPÍTULO I

Art. 93. Completam a estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Distrito Federal, na qualidade de órgãos vinculados a COMPANHIA DE SANMMEMTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA e o INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA.

Art. 94. As estruturas funcionais e outros detalhamentos das competências dos Órgãos Vinculados supracitados encontram-se definidos.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I

Art. 95. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 96. Poderão ser delegadas ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, bem como aos integrantes de cargos comissionados de Direção e Chefia, atribuições que não estão contempladas neste Regimento.

Art. 97. A subordinação hierárquica dos órgãos da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal define-se pela posição de cada um deles na estrutura orgânica e pelo enunciado de suas competências.

Art. 98. Caberá ao titular de cada órgão cumprir e exigir de seus subordinados o cumprimento das atribuições constantes deste Regimento.

Brasília, 06 de dezembro de 2000

ANTONIO LUIZ BARBOSA

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)